Processo TC nº 015.134/2001-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ***Recursos de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Márcia Carvalho de Mendonça (peça 57) e pelos Srs. Fábio Sampaio de Castro (peça 58) e André Dórea da Silva (peça 59) contra o Acórdão nº 200/2011-Plenário (peça 24, pp. 28/30), por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas desses responsáveis e aplicou-lhes multa individual, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 para os dois primeiros, e de R$ 5.000,00 para o último.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 66), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de página 08, peça 66, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 200/2011-Plenário.

Ministério Público, em junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48625685.